

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 978 – Edição Especial de Fevereiro de 2024

Sousa/PB - Quinta, 22 de Fevereiro de 2024



P R E F E I T U R A D E

# SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 978 – Edição Especial de Fevereiro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 22 de Fevereiro de 2024

## CONVÊNIO

### TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO – UFCG/SOUSA.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO – UFCG/SOUSA**, com sede na rua Sinfrônio Nazaré, nº 38, Bairro Centro, CEP 58800-240, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 12.060.917/0001-60, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal nº 3.039/2022**, neste ato representado por seu Presidente, **ANTHONY PEDRO DA SILVA LUCENA**, brasileiro, RG.: 0.537.092 SSDS-PB, CPF.: 101.162.964-02, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades de transporte de alunos residentes no Município de Sousa e que cursam o curso de Direito na UFCG/Sousa;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal:

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº 2.431, de 16 de abril de 2013, e pelas cláusulas contidas neste instrumento;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações:

##### I- COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Repassar à Associação de Estudantes de Direito – UFCG- CCJ SOUSA o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), contemplando no mês de Março a Dezembro de 2024 a ser pago até o dia 10 de cada mês;
- Realizar o acompanhamento e controle de aplicação dos recursos financeiros repassados;

##### II- COMPETE A ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE DIREITO – UFCG – CCJ/SOUSA:

- Elaborar relatório das viagens realizadas, devidamente assinado pelo Presidente da Associação de Estudantes de Direito UFCG- CCJ/Sousa e pelo responsável de cada ônibus e/ou veículo utilizado;
- Prestar contas dos valores repassados no prazo e condições estabelecidas na cláusula décima à Secretaria de Educação e Esportes c/c para a Secretaria de Finanças;

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e das Condições de Pagamento:

Para operacionalização do ajuste, o MUNICÍPIO obriga-se a repassar mensalmente à Associação de Estudantes de Direito UFCG- CCJ/Sousa, do mês de Março até o mês de Dezembro de 2024, a título de auxílio financeiro a estudantes, recursos no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), a ser despendido com o transporte dos estudantes universitários do Município de Sousa para UFCG/Sousa;

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência:



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 978 – Edição Especial de Fevereiro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 22 de Fevereiro de 2024

O prazo de vigência do presente Convênio será o período correspondente ao ano letivo escolar, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos anuais e de comum acordo entre as partes, até o limite de quarenta e oito (48) meses, cujo prazo começa a contar a partir de março de 2024.

O prazo referido nesta cláusula será considerado somente para os dias letivos previstos no calendário escolar, ficando proibida a realização de viagens para outros fins;

## **CLÁUSULA SEXTA – Do Crédito Orçamentário:**

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente ou mediante abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:**

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias;

## **CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos:**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

## **CLÁUSULA NONA – Da Publicação:**

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município de Sousa;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- Da Prestação de Contas:**

A Associação de Estudantes de Direito UFCG-CCJ/Sousa deverá até o último dia útil do mês subsequente a data da liberação dos recursos, fazer a prestação documental das contas junto as Secretarias de Educação, Esporte e Finanças, onde deverá constar fotocópia da Nota Fiscal referente ao pagamento efetuado no mês anterior fornecida pela empresa prestadora dos serviços de transporte escolar, contratos e demais demonstrativos que comprovem todas as aplicações dos recursos públicos conveniados, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/03;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade:**

A ausência de prestação de contas, no prazo da cláusula décima e na forma ali estabelecida, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e criminal;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 22 de FEVEREIRO de 2024.



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 978 – Edição Especial de Fevereiro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 22 de Fevereiro de 2024

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

ANTHONY PEDRO DA SILVA LUCENA  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

## TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSA- ASSEUS.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSA- ASSEUS**, com sede na rua Raimundo Braga Rolim Filho, nº 16, Bairro São José, CEP 58804-450, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 10.627.408/0001-41, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal nº 2.170/09**, neste ato representado por sua Presidente, **LETICIA DE SOUSA ANDRADE**, brasileira, RG.: 4.531.684 SSSD-PB. CPF.: 139.243.294-43, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Nunes de Resende, nº 09, Bairro São José, Sousa-PB, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades de transporte de alunos residentes no Município de Sousa e que cursam o ensino superior e/ou técnico no Instituto Federal da Paraíba - IFPB;

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal:

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº 2.431, de 16 de abril de 2013, e pelas cláusulas contidas neste instrumento;

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações:

#### III- COMPETE AO MUNICÍPIO:

- Repassar mensalmente à ASSEUS o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), contemplando o mês de Fevereiro a Novembro de 2024. Devendo o mês de fevereiro ser pago até o dia 29/02/2024 e os subsequentes a serem pagos até o dia 10 do mês;
- Realizar o acompanhamento e controle de aplicação dos recursos financeiros repassados;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 978 – Edição Especial de Fevereiro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 22 de Fevereiro de 2024

#### IV- COMPETE A ASSEUS:

- c) Elaborar relatório das viagens realizadas, devidamente assinado pelo Presidente da ASSEUS e pelo responsável de cada ônibus e/ou veículo utilizado;
- d) Prestar contas dos valores repassados no prazo e condições estabelecidas na cláusula décima à Secretaria de Educação e Esportes c/c para a Secretaria de Finanças;

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e das Condições de Pagamento:

Para operacionalização do ajuste, o MUNICÍPIO obriga-se a repassar mensalmente à ASSEUS, do mês de Fevereiro até o mês de Novembro de 2024, a título de auxílio financeiro a estudantes, recursos no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser despendido com o transporte dos estudantes universitários do Município de Sousa para as cidades de Cajazeiras e Pombal;

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do presente Convênio será o período correspondente ao mês de fevereiro a novembro, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos anuais e de comum acordo entre as partes, até o limite de quarenta e oito (48) meses, cujo prazo começa a contar a partir de fevereiro de 2024.

O prazo referido nesta cláusula será considerado somente para os dias letivos previstos no calendário escolar, ficando proibida a realização de viagens para outros fins;

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente ou mediante abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias;

#### CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

#### CLÁUSULA NONA – Da Publicação:

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município de Sousa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- Da Prestação de Contas:

A ASSEUS deverá até o último dia útil do mês subsequente a data da liberação dos recursos, fazer a prestação documental das contas junto as Secretarias de Educação, Esporte e Finanças, onde deverá constar fotocópia da Nota Fiscal referente ao pagamento efetuado no mês anterior fornecida pela empresa prestadora dos serviços de transporte escolar, contratos e demais demonstrativos que comprovem todas as aplicações dos recursos públicos conveniados, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/03;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade:



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 978 – Edição Especial de Fevereiro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 22 de Fevereiro de 2024

A ausência de prestação de contas, no prazo da cláusula décima e na forma ali estabelecida, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e criminal;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 22 de FEVEREIRO de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

LETICIA DE SOUSA ANDRADE  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

## TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSA- ASSEUS.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE SOUSA- ASSEUS**, com sede na rua Raimundo Braga Rolim Filho, nº 16, Bairro São José, CEP 58804-450, Sousa-PB, inscrito no CNPJ.: 10.627.408/0001-41, registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, reconhecida de utilidade pública municipal pela **Lei Municipal nº 2.170/09**, neste ato representado por sua Presidente, **LETICIA DE SOUSA ANDRADE**, brasileira, RG.: 4.531.684 SSSD-PB. CPF.: 139.243.294-43, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Nunes de Resende, nº 09, Bairro São José, Sousa-PB, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Do Objeto:



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 978 – Edição Especial de Fevereiro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 22 de Fevereiro de 2024

O presente convênio tem por objeto, o repasse de recursos financeiros para a manutenção das atividades de transporte de alunos residentes no Município de Sousa e que cursam o ensino superior e/ou técnico nas instituições de ensino localizadas nos Municípios de Cajazeiras e Pombal;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento Legal:**

O presente Convênio é regido pela Lei Municipal nº 2.431, de 16 de abril de 2013, e pelas cláusulas contidas neste instrumento;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações:**

### **V- COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- e) Repassar mensalmente à ASSEUS o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), contemplando o mês de fevereiro a novembro de 2024. Devendo o mês de fevereiro ser pago até o dia 29/02/2024 e os subsequentes a serem pagos até o 2º dia útil do mês;
- f) Realizar o acompanhamento e controle de aplicação dos recursos financeiros repassados;

### **VI- COMPETE A ASSEUS:**

- e) Elaborar relatório das viagens realizadas, devidamente assinado pelo Presidente da ASSEUS e pelo responsável de cada ônibus e/ou veículo utilizado;
- f) Prestar contas dos valores repassados no prazo e condições estabelecidas na cláusula décima à Secretaria de Educação e Esportes c/c para a Secretaria de Finanças;

## **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e das Condições de Pagamento:**

Para operacionalização do ajuste, o MUNICÍPIO obriga-se a repassar mensalmente à ASSEUS, do mês de Fevereiro até o mês de Novembro de 2024, a título de auxílio financeiro a estudantes, recursos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a ser despendido com o transporte dos estudantes universitários do Município de Sousa para as cidades de Cajazeiras e Pombal;

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência:**

O prazo de vigência do presente Convênio será o período correspondente ao ano letivo escolar, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos anuais e de comum acordo entre as partes, até o limite de quarenta e oito (48) meses, cujo prazo começa a contar a partir de fevereiro de 2024.

O prazo referido nesta cláusula será considerado somente para os dias letivos previstos no calendário escolar, ficando proibida a realização de viagens para outros fins;

## **CLÁUSULA SEXTA – Do Crédito Orçamentário:**

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de rubricas próprias do orçamento vigente ou mediante abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:**

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciá-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de trinta (30) dias;

## **CLÁUSULA OITAVA – Dos Casos Omissos:**

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 978 – Edição Especial de Fevereiro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 22 de Fevereiro de 2024

---

**CLÁUSULA NONA – Da Publicação:**

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município de Sousa;

---

**CLÁUSULA DÉCIMA- Da Prestação de Contas:**

A ASSEUS deverá até o último dia útil do mês subsequente a data da liberação dos recursos, fazer a prestação documental das contas junto a Secretaria de Educação, Esporte e Finanças, onde deverá constar fotocópia da Nota Fiscal referente ao pagamento efetuado no mês anterior fornecida pela empresa prestadora dos serviços de transporte escolar, contratos e demais demonstrativos que comprovem todas as aplicações dos recursos públicos conveniados, nos termos da Lei Municipal nº 1.925/03;

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade:**

A ausência de prestação de contas, no prazo da cláusula décima e na forma ali estabelecida, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além da responsabilidade civil e criminal;

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 22 de FEVEREIRO de 2024.

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO**

**LETICIA DE SOUSA ANDRADE**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**

---

1ª TESTEMUNHA

---

2ª TESTEMUNHA



# GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 978 – Edição Especial de Fevereiro de 2024

Sousa/PB – Quinta, 22 de Fevereiro de 2024

## LEI

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.187 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), destinado a *Implantação Manutenção do Piso da Enfermagem – Média e Alta Complexidade* conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

<b>22.701</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
103021004.2165	<i>Implantação e Manutenção do Piso da Enfermagem – Média e Alta Complexidade</i>	
<b>1605.0000</b>	<b>Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem</b>	
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	60.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>560.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 22 de fevereiro de 2024.*

**FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 001/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.